



23/08/2023

Número: **0000250-61.2019.8.17.2930**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Macaparana**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCAL FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
142004539	23/08/2023 09:55	2645782_RECURSO_DE_APELACAO_01	Elementos de prova\Parecer\Parecer (Outros)



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAPARANA/PE

Processo n. 00002506120198172930

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCAL FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACAPARANA, 11 de agosto de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 23/08/2023 10:04:28
Número do documento: 23082309555691900000138693869
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082309555691900000138693869>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/08/2023 09:55:57

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAPARANA / PE

Processo n.º 00002506120198172930

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARCAL FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 12/10/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos do autor e julgo **EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Condeno a demandada ao pagamento de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), a título de complementação da indenização referente ao seguro, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação, com a incidência de juros de mora a contar da citação, nos termos da súmula 426 do STJ.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **12/10/2017**.

Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa.

Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Vejamos conclusão da perícia:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <i>Entraquia</i> <i>Quadrifurcal</i>	☒ 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão <i>Pi Pueril</i>	☒ 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Frise-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:



Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais , cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau mínimo)	R\$ 1.350,00
10% (grau mínimo)	R\$ 675,00

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de **R\$ 337,50 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACAPARANA, 11 de agosto de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **OAB/PE 30225** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCAL FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MACAPARANA**, nos autos do Processo nº 00002506120198172930.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

12

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 23/08/2023 10:04:28
Número do documento: 23082309555691900000138693869
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082309555691900000138693869>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/08/2023 09:55:57



23/08/2023

Número: **0000250-61.2019.8.17.2930**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Macaparana**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCAL FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
142004540	23/08/2023 09:55	ANEXO 1	Elementos de prova\Parecer\Parecer (Outros)

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1533
				05 - DATA DE EMISSÃO 21/08/2023 16:42
				DATA DE VENCIMENTO 20/09/2023
03 - NÚMERO DA GUIA 1262061	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			08 - VALOR DECLARADO R\$ 15.192,84
06 - INCIDÊNCIA Recurso de apelação ou recurso adesivo			07 - Nº DO PROCESSO 0000250-61.2019.8.17.2930	BASE TAXA JUDICIÁRIA R\$ 15.192,84
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
47	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 151,93
54	1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 303,86
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Macaparana				14 - VALOR TOTAL R\$ 455,79

85600000004 7 55790487202 4 30920000126 6 20610000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1533
				05 - DATA DE EMISSÃO 21/08/2023 16:42
				DATA DE VENCIMENTO 20/09/2023
03 - NÚMERO DA GUIA 1262061	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			08 - VALOR DECLARADO R\$ 15.192,84
06 - INCIDÊNCIA Recurso de apelação ou recurso adesivo			07 - Nº DO PROCESSO 0000250-61.2019.8.17.2930	BASE TAXA JUDICIÁRIA R\$ 15.192,84
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
47	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 151,93
54	1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 303,86
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Macaparana				14 - VALOR TOTAL R\$ 455,79

85600000004 7 55790487202 4 30920000126 6 20610000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1533
				05 - DATA DE EMISSÃO 21/08/2023 16:42
				DATA DE VENCIMENTO 20/09/2023
03 - NÚMERO DA GUIA 1262061	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			08 - VALOR DECLARADO R\$ 15.192,84
06 - INCIDÊNCIA Recurso de apelação ou recurso adesivo			07 - Nº DO PROCESSO 0000250-61.2019.8.17.2930	BASE TAXA JUDICIÁRIA R\$ 15.192,84
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
47	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 151,93
54	1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 303,86
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Macaparana				14 - VALOR TOTAL R\$ 455,79

85600000004 7 55790487202 4 30920000126 6 20610000000 2



Escolher uma das formas de pagamento abaixo.





Transações Pendentes

G3382216038322801
22/08/2023 16:12:06

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/08/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.11.39
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	TJPE SICAJUD
Codigo de Barras	85600000004-7 55790487202-4
	30920000126-6 20610000000-2
Data do pagamento	22/08/2023
Valor em Dinheiro	455,79
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	455,79

=====

DOCUMENTO: 082201
AUTENTICACAO SISBB:
C.963.A76.C7A.CD4.000

Assinada por J7663175JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 22/08/202316:12:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

